



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Tonico Rabelo, nº 66 - Pains - 35.582-000
CNPJ: 23.765.308/0001-23



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO Nº. 002/2026

DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 002/2026

CONFORME ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

**Decreto Municipal
nº. 010/2024**

Torna-se publico que a Câmara Municipal de Pains, Inscrito no CNPJ Nº 23.765.308/001-23, com sede na Praça Tonico Rabelo, 66 – Centro – CEP: 35.582-000 – Pains/MG, por intermédio do Setor de Compras e Licitações, realizará Procedimento de **DISPENSA ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos do artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 010/2024, e as exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

PERÍODO DE PROPOSTAS: De 27/03/2026 às 8h Até 01/04/2026 às 8h
PERÍODO DE LANCES: De 01/04/2026 às 8h Até 01/04/2026 às 14h

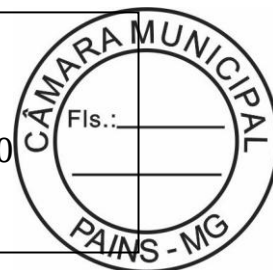
REFERÊNCIA DE HORÁRIO: HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF

LINK DO EDITAL: site da Câmara Municipal de Pains, no link <https://www.pains.mg.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/processos-emandamento> ; através da plataforma AMM Licita, no link <https://ammlicita.org.br> ; e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no link <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

Plataforma de disputa: <https://ammlicita.org.br>

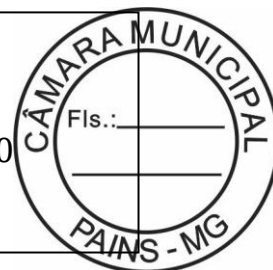
1 – DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada para a confecção e fornecimento de uniformes profissionais, sob medida, destinados aos servidores da Câmara, compreendendo o fornecimento de todos os materiais, insumos, mão de obra e



demais encargos necessários à perfeita execução do objeto, devendo a contratada disponibilizar amostras físicas de tecidos e cartela de cores para escolha pela Administração, bem como realizar a tomada de medidas individuais dos servidores, em local e data previamente definidos, assegurando adequado caimento, conforto, padronização estética, qualidade e durabilidade das peças, sendo a contratação realizada de forma global, com vistas à uniformidade dos materiais e da confecção, conforme especificações a seguir:

UNIFORME PROFISSIONAL			
Item	Quant.	UNID	Especificação
01.	16	UNID	Calça confeccionada em tecido brim com elastano, composta predominantemente por algodão com adição de elastano, proporcionando resistência, durabilidade, conforto e flexibilidade para melhor mobilidade durante o uso. Tecido de gramatura média a alta, com boa resistência à tração, ao rasgo e ao desgaste, indicado para uso contínuo e atividades laborais. Com baixa propensão a encolhimento, deformações e desbotamento, mesmo após lavagens frequentes. Modelagem reta ou levemente ajustada, com cintura média, nós com passantes para cinto, fechamento frontal por zíper reforçado e botão, garantindo segurança e praticidade. Bolsos funcionais, sendo no mínimo: 2 (dois) bolsos frontais tipo faca e 2 (dois) bolsos traseiros, podendo ser chapados ou embutidos, todos com acabamento reforçado e costuras duplas. Apresenta reforço nas costuras internas, entrepernas e pontos de maior tensão, aumentando a vida útil da peça. Acabamento geral de alta qualidade, com costuras uniformes, sem falhas, rebarbas ou fios soltos. Deverão ser apresentadas amostra de tecido para definição de cor, conferência de gramatura e qualidade geral do tecido, para aprovação do fiscal de contrato antes da confecção final.
02.	24	UNID	Camisa tipo polo confeccionada em malha piquet de alta qualidade, com composição em algodão com poliéster, proporcionando conforto, respirabilidade e resistência.



			Gola estruturada com fechamento em botões, mangas curtas, acabamento reforçado nas costuras e caimento ajustado ao corpo. Bordado personalizado conforme definição da Administração. Tecido com boa estabilidade dimensional, baixa propensão a deformações e desbotamento, adequado ao uso contínuo e frequentes lavagens. Deverão ser apresentadas amostra de tecido para definição de cor, conferência de gramatura e qualidade geral do tecido para aprovação do fiscal de contrato antes da confecção final.
03.	16	UNID	Camisa social manga longa confeccionada em tecido tipo tricoline misto (algodão, poliéster e elastano), leve, respirável e com baixa amassabilidade. Modelagem social (tradicional ou slim), com excelente caimento, colarinho estruturado, fechamento frontal por botões e punhos com abotoamento. Bordado personalizado conforme definição da Administração. Deverão ser apresentadas amostra de tecido para definição de cor, conferência de gramatura e qualidade geral do tecido, para aprovação do fiscal de contrato antes da confecção final.

1.2 O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta.

1.3 Os produtos que forem entregues em desconformidade com esse Aviso serão recusados.

1.4 O presente certame **será destinado exclusivamente** à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/06.

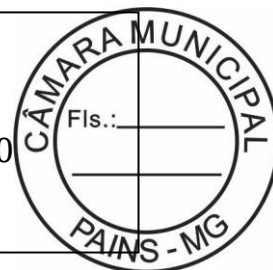
1.5 A empresa deverá disponibilizar amostras de tecidos e paleta de cores para escolha da Administração.

1.6 Realizar a tomada de medidas individuais dos servidores.

1.7 Garantir ajuste adequado das peças (sob medida).

1.8 Refazer ou ajustar peças que não atendam às medidas ou qualidade exigida, sem ônus adicional.

1.9 A confecção somente poderá ser iniciada após a aprovação formal, pela



Administração, das amostras de tecidos e cores apresentadas.

1.10 A CONTRATADA deverá comparecer à sede da Câmara Municipal, em data previamente agendados com a Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da homologação do processo, para realização da tomada de medidas individuais dos servidores. Após a conclusão da tomada de medidas e a devida aprovação das amostras de tecidos e cores pela Administração, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos para a confecção e entrega integral dos uniformes, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência e neste instrumento.

1.11 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.11.1– ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA;

1.11.2 – ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

2. – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara, para exercício de **2026**, a saber:

Dotação / Ficha: 01.01.02.01.122.0001.2003.3.3.90.30.00 – Ficha: 18

3.– DO VALOR ESTIMADO:

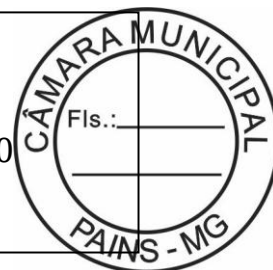
3.1– Valor: R\$ 6.490,16 (Seis mil quatrocentos e noventa reais e dezesseis centavos).

4. – PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1. Poderão participar desta licitação as Microempresas – ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP, nos termos do Inc. I, do Art. 48, da Lei Complementar Federal 123/2006, do ramo pertinente ao objeto licitado que atendam todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório, encontrem devidamente cadastradas na plataforma eletrônica LICITAR DIGITAL.

4.1.1. O cadastro na plataforma eletrônica poderá ser realizado através do endereço www.licitardigital.com.br

4.2 A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante plataforma



de licitações LicitarDigital – <https://ammlicita.org.br/>.

4.2.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, e forma de envio das propostas, vide campo ><https://ammlicita.org.br/>.

4.2.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

4.3. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

4.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

4.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

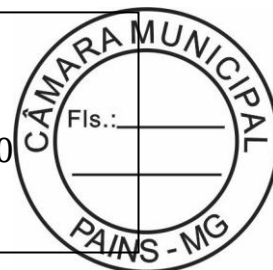
c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

g) Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;



h) aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

4.3.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

4.3.5. sociedades cooperativas.

4.3.6. Pessoas condenadas com trânsito em julgado de sentença ou em decisão administrativa definitiva, que impede de contratar com o poder público.

4.4. Todas as alterações, retificações ou esclarecimentos que porventura se fizerem necessários serão publicados no site da Câmara e na Plataforma da AMM Licita – e no Diário Oficial do Município.

4.5 As empresas ou representantes que tiverem interesse em participar da dispensa de licitação obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo nos meios especificados acima.

4.6. Os **PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS** referentes ao processo licitatório deverão ser enviados, **EXCLUSIVAMENTE NA PLATAFORMA AMM Licita**.

4.7. Caberá ao Agente de Contratação e equipe de apoio e Assessoria Jurídica, decidir sobre o esclarecimento até o ultimo dia útil antes da data prevista para abertura das propostas.

4.8. As respostas às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por *e-mail* e disponibilizadas no site da Câmara e na Plataforma da AMM Licita, ficando acessíveis a todos os interessados.

4.9. No site citado serão disponibilizadas, além das respostas, outras informações que a Agente de Contratação julgar importantes, razão pela qual os interessados devem consultar o site com frequência, isentando a Câmara Municipal de Pains de qualquer erro quanto a ausência de consultas, quanto às publicações, retificações e esclarecimentos procedidas e devidamente publicadas.

4.10. Até a data definida para a disputa, caso o fornecedor não obtiver resposta do esclarecimento protocolado, a agente de contratação suspenderá o certame para confecção da resposta pretendida e, assim, definir uma nova data para a realização do referido certame.

4.11. A Câmara Municipal não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos e caso não tenha sido acusado recebimento pela agente de contratação, e que, por isso, sejam intempestivas.

4.12. A decisão da agente de contratação será publicada na plataforma *AMM Licita*, até o dia anterior a sessão da dispensa eletrônica, e será divulgada no site da Câmara Municipal de Pains, para conhecimento de todos os interessados.



5. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

5.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

5.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

5.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

5.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

5.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

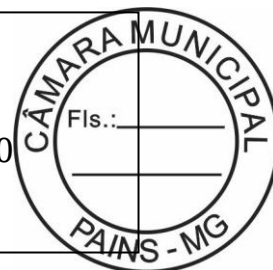
5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de fornecer os produtos, em quantidades e qualidades adequadas, e entregues na sede da Câmara Municipal, visando a perfeita entrega do objeto, promovendo, quando requerido sua substituição.

5.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la substituí-la ou modificá-la;

5.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

5.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº



123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

5.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

5.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

5.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

5.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.10. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

5.10.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

5.10.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

5.10.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

5.10.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

6. FASE DE LANCES

6.1. A partir das 08:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

6.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total.

6.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e



registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

6.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$0,05 (cinco centavos).

6.5. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

6.6. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.7. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

6.8. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

6.8.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

7. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

7.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

7.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

7.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

7.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

7.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

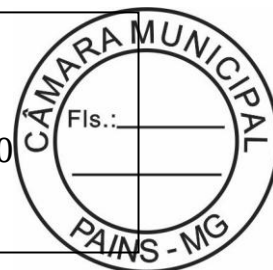
7.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

7.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.5.1. conter vícios insanáveis;

7.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em



seus anexos;

7.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

7.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

7.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

7.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

7.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

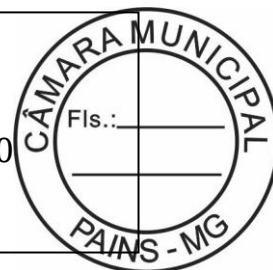
7.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

7.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.



8. HABILITAÇÃO

Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, elencados a seguir, serão encaminhados em forma digital pelo próprio sistema, se faltar algum, este será solicitado pela Agente de Contratação que estipulará o prazo para entrega:

8.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou registro comercial, no caso de empresa individual.
- Cédula de Identidade de todos os sócios proprietários.
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, do Ministério da Fazenda;

8.2 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

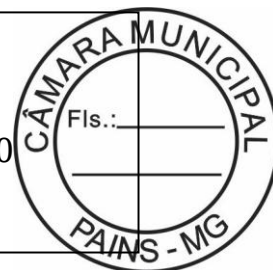
- Certidão negativa de falência ou concordata com sua expedição nunca superior a três meses da abertura deste processo, referente à comarca de domicílio da empresa licitante.

8.3 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal ou prova equivalente que comprove, inequivocamente, a regularidade de situação.
- Certidão de regularidade para com a fazenda estadual e municipal do domicílio da empresa licitante.
- Certidão conjunta de regularidade da receita federal e tributos federais e dívida ativa da União e INSS.
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo DecretoLei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- A licitante deverá apresentar atestado (s) de capacidade técnica, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove (m) a execução



de fornecimento de uniformes ou confecção de vestuário compatível com o objeto desta contratação.

8.5 DECLARAÇÕES

- Declarações devem ser assinaladas no próprio sistema, conforme item 5.9

8.6 DEMAIS EXIGÊNCIAS

8.6.1. Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 03 (Três) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara Municipal, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

8.6.2. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Agente de Contratação.

8.6.3. Os documentos exigidos neste instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela *internet*, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

8.6.4. Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao Agente de contratação ou à Equipe de Apoio para autenticação das referidas cópias, nos termos da Lei 13.726/2018.

8.6.5 A apresentação dos documentos em desacordo com o previsto neste título, ou a ausência, inabilitará o licitante.

8.6.6 Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo o original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

8.6.7. Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão estar em nome do proponente, com número do CNPJ.

8.6.8. O licitante obriga-se a declarar a superveniência de fato impeditivo da habilitação, observadas as penalidades cabíveis.

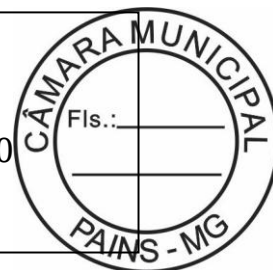
8.6.9. O licitante, como condição de habilitação, deverá declarar que aceita todas as exigências

8.6.10. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos neste edital.

8.6.11 Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com este edital.

9. DOS RECURSOS, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1. Declarado o vencedor e disparado o aviso de recurso no *chat*, qualquer licitante



que desejar poderá manifestar imediato e motivadamente a intenção de recorrer dentro do prazo de 10 (dez) minutos em campo próprio no sistema com registro da síntese das suas razões.

I. Ao Agente de contratação caberá o juízo de admissibilidade.

II. Não serão recebidos recurso sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não for suficientemente justificada e fundamentada a intenção de interpor o recurso pelo licitante;

III. Aceito o recurso pelo Agente de Contratação, será facultado ao licitante juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis, nos termos do Inciso I, do art. 165 da Lei 14.133/2021.

IV. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediato dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses, nos termos do Inciso II, § 4º do Art. 165 da Lei 14.133/2021.

9.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Agente de Contratação ao vencedor.

9.3. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

9.4. Na ocorrência de manifestação ou interposição de recurso de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar as penalidades previstas neste edital.

9.5. Os recursos e respectivas impugnações cabíveis deverão ser feitos exclusivamente dentro da plataforma *AMM Licita*, sob pena de não serem conhecidos.

9.6. Não serão conhecidas as razões de recursos interpostos após o respectivo prazo legal ou subscrito por representante que não comprove poder de representação legal.

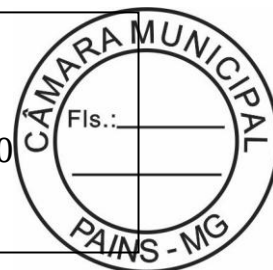
9.7. Interposto o recurso, ao Agente de Contratação poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente, nos termos do § 2º do art. 165 da Lei 14.133/2021.

9.8. Decididos os recursos e constada toda a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

9.9. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento, nos termos do artigo 168 da Lei 14.133/2021.

9.10. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, através de publicação no *chat* do sistema AMM LICITA.

9.11. É facultado à Administração transferir a adjudicação aos licitantes



remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação (art. 90, § 2º da Lei 14.133/2021), ou revogar a licitação, independentemente da aplicação das sanções previstas neste edital.

9.12. Poderá a proposta da licitante ser desclassificada até a contratação, se tiver a Administração conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, jurídica, qualificação técnica ou econômico-financeira. Neste caso, poderá ser procedida nova classificação, efetuando-se a convocação das licitantes remanescentes.

10 – DO PAGAMENTO:

10.1 O pagamento ocorrerá dentro de **10 (dez)** dias úteis, após a entrega do objeto, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.1 A nota fiscal deverá ser emitida com destaque do Imposto de Renda OU justificativa não retenção de acordo com o Decreto Municipal 92/2023 e IN RFB 1.234/2012 e IN RFB 2145/2023.

10.1.2 Se a Nota Fiscal for emitida sem a retenção OU uma justificativa fundamentada, a mesma será devolvida para a emissão correta.

10.1.3 Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação.

11- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

11.2 Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção;

11.3 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

11.4 Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;

11.5 Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta;

11.6 Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;

11.7 Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo



com as condições preestabelecidas;

11.8 Efetuar o pagamento devido pela entrega dos itens, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

11.9 Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato e ações previstas;

11.10 Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;

11.11 Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;

11.12 Rejeitar os materiais em desconformidade com o presente instrumento.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto do Contrato.

12.2 Entregar os produtos no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos após a tomada de medidas e aprovação das amostras, na Câmara Municipal de Pains, na Praça Tonico Rabelo, 66, Centro, Pains/MG, responsabilizando por todos encargos com a entrega.

12.3 Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos;

12.4 Os produtos deverão ser entregues rigorosamente de acordo com as especificações técnicas mínimas descritos neste Aviso de Contratação e Termo de Referência.

12.5 No caso da entrega dos produtos fora das especificações estabelecidas, implicará na não aceitação dos mesmos, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente, sendo necessária a substituição, sem nenhum ônus adicional. A desobediência aos prazos estabelecidos acarretará a aplicação, à CONTRATADA, das sanções estabelecidas neste Termo de Referência e Aviso de Contratação Direta.

12.6 Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE;

12.7 Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes;

12.8 Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras



análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;

12.9 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

12.10 Realizar a execução do objeto em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento;

12.11 A contratada tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade pelas obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no aviso de contratação direta

12.12 O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

12.13 A empresa deverá disponibilizar amostras de tecidos e paleta de cores para escolha da Administração.

12.14 Realizar a tomada de medidas individuais dos servidores.

12.15 Garantir ajuste adequado das peças (sob medida).

12.16 Refazer ou ajustar peças que não atendam às medidas ou qualidade exigida, sem ônus adicional.

12.17 A confecção somente poderá ser iniciada após a aprovação formal, pela Administração, das amostras de tecidos e cores apresentadas.

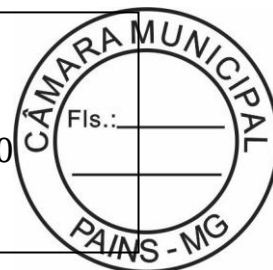
12.18 A CONTRATADA deverá comparecer à sede da Câmara Municipal, em local e data previamente agendados com a Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da homologação do processo, para realização da tomada de medidas individuais dos servidores. Após a conclusão da tomada de medidas e a devida aprovação das amostras de tecidos e cores pela Administração, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos para a confecção e entrega integral dos uniformes, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência e neste instrumento.

13 .DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Após homologado o resultado do processo, a licitante vencedora poderá ser convocada para assinatura do Contrato, o que deverá ser feito dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da convocação.

I. A convocação poderá ser feita mediante o envio de *e-mail* à licitante vencedora, ou por qualquer outro meio idôneo de comunicação;

II. Deverá a licitante vencedora disponibilizar expressamente o seu endereço de e-



mail destinado ao recebimento da convocação.

13.2. O prazo concedido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela parte e durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

13.3. A recusa à assinatura do Contrato, no prazo acima estabelecido, sujeitará o licitante ao disposto no art. 162, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, no valor de 10% sobre o valor da proposta apresentada.

13.4. É facultado à Administração, quando o convocado deixar de assinar o Contrato, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, nos termos do artigo 90, §2º, da Lei 14.133/2021.

14 DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 A fiscalização do presente Contrato será exercida por Maria Lucia Seabra, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto e de tudo dará ciência à Administração.

14.2 Ficará responsável pela Gestão do Contrato o Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Pains, Sr. Eduardo da Silva.

14.3 Durante todo o período de vigência do contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

14.4 A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

14.5 O relatório de entrega / execução do objeto será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;

14.6 Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A Licitante vencedora sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 156 da Lei 14.133/2021 e responsabilidades civil e criminal:

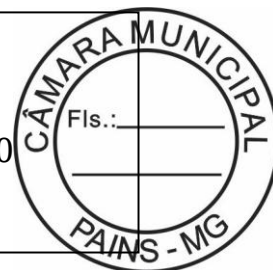
- I. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Der causa à inexecução total do contrato;



- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- IX. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/2021);
- II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem acima deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/2021);
- III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VII, IX, X, XI e XII do subitem acima deste Edital, bem como nas alíneas II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021);
- IV. **Multa**:
 - a) Moratória de 0,30% (trinta centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento);
 - b) Moratória de 0,30% (trinta centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
 - c) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- V. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- VI. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Licitante/Contratante (art. 156,



§9º, da Lei 14.133/2021).

VII. Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei 14.133/2021).

VIII. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei 14.133/2021).

IX. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei 14.133/2021).

X. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

XI. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

XII. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei 14.133/2021):

- a) Natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.3. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art. 159 da Lei 14.133/2021.

15.4. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160, da Lei



14.133/2021.

15.5. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, nos termos do Art. 161, da Lei 14.133/2021.

15.6. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

16 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1 Poderá a Câmara Municipal de Pains, revogar o presente Aviso do Procedimento de Dispensa, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

16.2 A Câmara Municipal de Pains deverá anular o presente Aviso do Procedimento de Dispensa, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

16.3 A anulação do procedimento de Dispensa, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

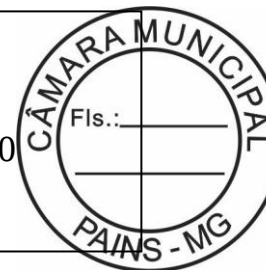
16.4 Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Câmara Municipal de Pains.

Pains, 25 de março de 2026.

Eduardo da Silva
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Tonico Rabelo, nº 66 - Pains - 35.582-000
CNPJ: 23.765.308/0001-23



ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

RAZÃO SOCIAL : _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE / FAX: _____

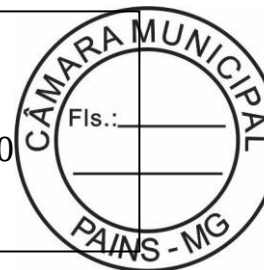
E-MAIL: _____

Objeto: Contratação de empresa especializada para a confecção e fornecimento de uniformes profissionais, sob medida, destinados aos servidores da Câmara, compreendendo o fornecimento de todos os materiais, insumos, mão de obra e demais encargos necessários à perfeita execução do objeto, devendo a contratada disponibilizar amostras físicas de tecidos e cartela de cores para escolha pela Administração, bem como realizar a tomada de medidas individuais dos servidores, em local e data previamente definidos, assegurando adequado caimento, conforto, padronização estética, qualidade e durabilidade das peças, sendo a contratação realizada de forma global, com vistas à uniformidade dos materiais e da confecção, conforme especificações a seguir:

Critério de Julgamento: menor preço global



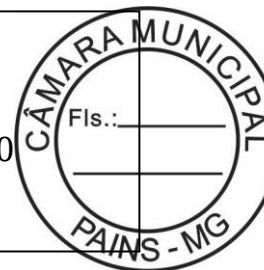
CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Tonico Rabelo, nº 66 - Pains - 35.582-000
CNPJ: 23.765.308/0001-23



Aquisição de Uniforme Profissional						
Item	Quant.	UNID	Especificação	Valor Unitário	Valor total	Marca
01.	16	UNID	Calça confeccionada em tecido brim com elastano, composta predominantemente por algodão com adição de elastano, proporcionando resistência, durabilidade, conforto e flexibilidade para melhor mobilidade durante o uso. Tecido de gramatura média a alta, com boa resistência à tração, ao rasgo e ao desgaste, indicado para uso contínuo e atividades laborais. Com baixa propensão a encolhimento, deformações e desbotamento, mesmo após lavagens frequentes. Modelagem reta ou levemente ajustada, com cintura média, cós com passantes para cinto, fechamento frontal por zíper reforçado e botão, garantindo segurança e praticidade. Bolsos funcionais, sendo no mínimo: 2 (dois) bolsos frontais tipo faca e 2 (dois) bolsos traseiros, podendo ser chapados ou embutidos, todos com acabamento reforçado e costuras duplas. Apresenta reforço nas costuras internas, entrepernas e pontos de maior tensão, aumentando a vida útil da peça. Acabamento geral de alta qualidade, com costuras uniformes, sem falhas, rebarbas ou fios			



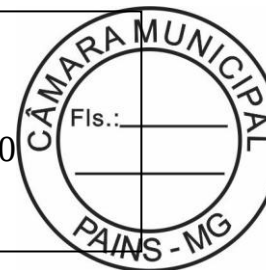
CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Tonico Rabelo, nº 66 - Pains - 35.582-000
CNPJ: 23.765.308/0001-23



			soltos. Deverão ser apresentadas amostra de tecido para definição de cor, conferência de gramatura e qualidade geral do tecido, para aprovação do fiscal de contrato antes da confecção final.			
02.	24	UNID	Camisa tipo polo confeccionada em malha piquet de alta qualidade, com composição em algodão com poliéster, proporcionando conforto, respirabilidade e resistência. Gola estruturada com fechamento em botões, mangas curtas, acabamento reforçado nas costuras e caimento ajustado ao corpo. Bordado personalizado conforme definição da Administração. Tecido com boa estabilidade dimensional, baixa propensão a deformações e desbotamento, adequado ao uso contínuo e frequentes lavagens. Deverão ser apresentadas amostra de tecido para definição de cor, conferência de gramatura e qualidade geral do tecido para aprovação do fiscal de contrato antes da confecção final.			
03.	16	UNID	Camisa social manga longa confeccionada em tecido tipo triline misto (algodão, poliéster e elastano), leve,			



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Tonico Rabelo, nº 66 - Pains - 35.582-000
CNPJ: 23.765.308/0001-23



			respirável e com baixa amassabilidade. Modelagem social (tradicional ou slim), com excelente caimento, colarinho estruturado, fechamento frontal por botões e punhos com abotoamento. Bordado personalizado conforme definição da Administração. Deverão ser apresentadas amostra de tecido para definição de cor, conferência de gramatura e qualidade geral do tecido, para aprovação do fiscal de contrato antes da confecção final.			
--	--	--	--	--	--	--

Valor Total da Proposta:

Validade da Proposta (mínimo 60 dias):

Condições de Entrega:

Conforme Edital

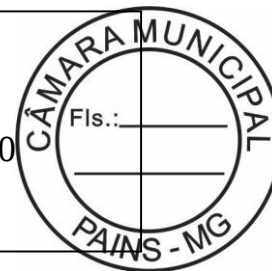
Local de Entrega:

Conforme Edital

Assinatura:



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Tonico Rabelo, nº 66 - Pains - 35.582-000
CNPJ: 23.765.308/0001-23



ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato administrativo que firmam ente si a CAMARA MUNICIPAL DE PAINS E

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO: /2026

MODALIDADE DISPENSA ELETRÔNICA: /2026

CONTRATANTE: A Câmara Municipal de Pains, com sede na Praça Tonico Rabelo, 66 - Centro, na cidade de Pains - MG, inscrito no CNPJ sob o nº 23.765.308/0001-23, neste ato representado pelo seu Presidente, Eduardo da Silva, brasileiro, maior, casado, comerciante, devidamente inscrito no CPF/MF _____, Cédula de Identidade _____, domiciliado e residente no Município de Pains/MG

CONTRATADA: XXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado interno, devidamente inscrita no **CNPJ** sob o nº **XXXXXXXX**, com sede na XXXXXXXXXXXX, nº XXXXX, Bairro XXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXX, CEP: XXXXXXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXX, NACIONALIDADE, PROFISSÃO, ESTADO CIVIL, portador(a) da Cédula de Identidade nº XXXXXXXX e CPF nº XXXXXXXX, residente e domiciliado(a) à XXXXXXXX, nº XXXXXXXX, Bairro XXXXXXXX, Cidade de XXXXXXXX, Estado de XXXXXXXX.

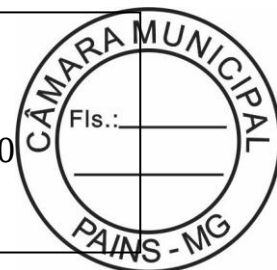
As partes entre si celebram o presente contrato administrativo, nos termos do Título III, Capítulo I, art. 89 e seguintes, da Lei 14.133/2021, suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições da **DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 001/2026** por deliberação do Agente de Contratação e equipe de apoio, e homologada pelo Presidente da Câmara, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Art. 92, I e II da Lei 14.133/2021

1.1. O presente contrato administrativo tem como objeto a (DESCREVER OBJETO).

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	CÓD.	QUANT	UNID	MARCA	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	R\$	R\$
XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	R\$	R\$
TOTAL.....							



.....R\$

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- I.** O Termo de Referência que embasou a contratação;
- II.** o Aviso de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
- III.** A Proposta do Contratado; e
- IV.** Outros documentos que se fizerem necessários (discriminar acaso existentes).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUBORDINAÇÃO LEGAL

2.1. A presente contratação se vincula ao Processo Administrativo de Licitação na modalidade XXXXXXXXXX (identificado no preâmbulo), Edital, Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Homologação, Proposta Comercial, assim como às disposições da Lei nº 14.133/2021, com suas posteriores alterações, aplicando-se nos casos omissos o disposto na legislação civil vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA AUTORIZAÇÃO PARA EMISSÃO DA NAF

3.1. A contratação do objeto será autorizada, caso a caso, pela Seção de Compras, através da “Nota de Autorização de Fornecimento” – NAF, que substituirá, junto com a respectiva Nota de Empenho, o contrato, nos termos do art. 95, Inc. I e II da Lei 14.133/2021.

3.2. A emissão da NAF – NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, serão igualmente autorizados pela Seção de Compras.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, as quais seguem abaixo (**TRANSCREVER ABAIXO O QUE CONSTA NO TERMO DE REFERÊNCIA, NO QUE DIZ RESPEITO AOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**).

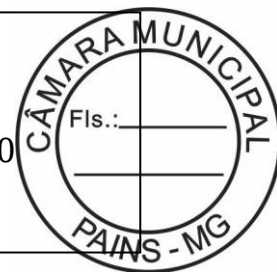
CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E VIGÊNCIA

5.1. O valor total a que se vincula este contrato, estimado para 12 (doze) meses, iniciando-se na data de XX/XX/20XX e encerrando-se na data de XX/XX/20XX, é de R\$ XX,XX (**discriminar valor por extenso**), nos termos do art. 105, da Lei 14.133/2021, conforme Termo de Homologação.

5.2. O preço ofertado pela contratada e devidamente homologado, é o especificado na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Processo Administrativo de Licitação, na modalidade XXXXXXXXXX, identificado no objeto.

5.3. O presente contrato poderá ser aditivado, por comum acordo, nos termos do artigo 124, 125 c/c 91 da Lei nº 14.133/2021, sempre mediante assinatura de termo aditivo.

5.4. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas



as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLAUSULA SÉTIMA - ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

7.1. Não haverá pagamento antecipado das mercadorias ou serviços objeto deste contrato.

CLAUSULA OITAVA - CESSÃO DE CRÉDITO

8.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, conforme as regras deste presente tópico.

8.2. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

8.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA NONA - REAJUSTE (art. 92, V)

9.1. Os valores deste Contrato não sofrerão qualquer reajuste, nos termos da Lei 9.069/95 e Lei 10.192 de 14/02/2001, e somente poderão ser alterados com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, de acordo com o que estabelece o art. 124, inciso II, alínea d, da Lei 14.133/2021.

9.2. Após o prazo de 12 (doze) meses e por acordo entre as partes, poderá o reajuste ser realizado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA em vigor. (**OBS sempre procurar estabelecer o índice de reajuste de acordo com o produto adquirido – ÁREA DE INFORMÁTICA TEM UM ÍNDICE – ALIMENTAÇÃO OUTRO – MATERIAL DE CONSTRUÇÃO OUTRO, ETC**). Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do índice ora ajustado fica, desde já, eleito aquele que vier substituí-lo oficialmente, em prazo não inferior a 12 (doze) meses.

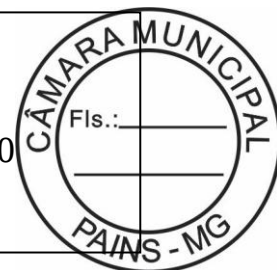
9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.6. Solicitado o reequilíbrio econômico e financeiro ou qualquer outra repactuação, a Câmara Municipal analisará o pedido no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do dia subsequente ao do protocolo do requerimento.

9.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou



de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, (aplicável ao objeto), para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

10.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....),meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

10.2. O pagamento será efetuado em até **10 (dez) dias úteis**, mediante apresentação de Nota(s) Fiscal(s) e consequente aceitação da(s) mesma(s) com a efetiva liquidação, mediante boleto bancário apresentado pela contratada ou outra forma convencionada pelas partes, sob pena de multa de 0,5% ao mês, ou fração (*pro rata die*), sobre o valor da fatura e atualização monetária nos termos da Lei 11.960/2009.

10.3. Se os serviços ou mercadorias não forem entregues conforme condições e exigências deste Contrato, ETP – Estudo Técnico Preliminar, TR – Termo de Referência, Edital e normas brasileira de qualidade, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

10.4. A Nota/Fiscal/Fatura emitida pelo contratado deverá conter, em local de fácil visualização, da NAF, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

10.5. A Câmara Municipal, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la à adjudicatária para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no *caput* será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

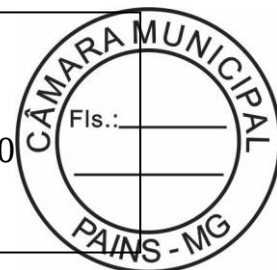
10.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.7. O pagamento não será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária, compensação financeira.

10.8. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a contratada dará a Câmara plena, geral e irretratável quitação da remuneração referente aos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

10.9. A Câmara Municipal poderá reter o pagamento objeto do contrato nos seguintes casos:

I. Se a qualidade dos serviços não corresponder às especificações exigidas no instrumento licitatório, o fornecedor será notificado para regularização no prazo máximo de **02 (dois dias úteis)**, independentemente da aplicação das penalidades



cabíveis;

II. Obrigação do Fornecedor com terceiros que, eventualmente, possa prejudicar a Câmara Municipal.

III. Não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que o Fornecedor atenda a cláusula infringida.

10.10. Nenhum pagamento isentará o Fornecedor das responsabilidades e obrigações, nem implicará na aceitação definitiva dos serviços.

10.11. No preço ajustado no presente Contrato incluem-se todas as despesas verificadas, tais como transporte/descarga do objeto do contrato e obrigações tributárias, trabalhistas, prêmio de seguro, para-fiscais, infortunisticas, previdenciárias, fiscais, e outras que direta ou indiretamente incidirem sobre a contratada.

10.12. Serão ainda procedidos os descontos de impostos devidos, conforme previsto na IN RFB nº 1.234, de 11/01/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023.

10.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar e fundamentação legal da não retenção, nos termos da IN RFB 1234/2012, alterada pela IN 2145/2023 e alterações posteriores.

10.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

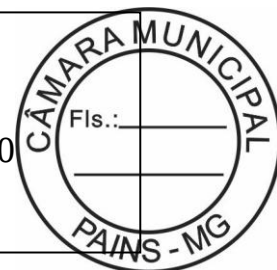
11.1. As partes dispensam garantia, uma vez que o pagamento será efetuado somente após a efetiva prestação dos serviços e/ou entrega dos produtos contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS PEDIDOS E DA FORMA DE ENTREGA

12.1. O objeto desta licitação deverá ser executado em estrito acordo com o previsto no ETP – Estudo Técnico Preliminar, TR - Termo de Referência, Aviso de Contratação e anexos, assim como nos exatos termos do Processo Administrativo de Licitação, na modalidade XXXXXXXXXX, identificado no preâmbulo.

12.2. Os interessados devem especificar na entrega das propostas as respectivas marcas dos serviços/materiais/mercadorias, observado o Termo de Homologação e especificações contidas na tabela da Cláusula 1.2 deste contrato, os quais devem, necessariamente, ser de qualidade comprovada.

12.3. As mercadorias devem atender as normas dos Programas Brasileiros de Qualidade,



especialmente as determinações de qualidade expedidas pelo INMETRO - Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia.

12.4. A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto às qualidades dos(as) serviços/materiais/mercadorias fornecidos(as), bem como efetuar a substituição imediata, caso necessário ou não atendidas as exigências do edital e do contrato.

12.5. Compreende garantia a do fabricante, e havendo garantia oferecida pelo fornecedor, sem custo, em qualidade ou quantidade de tempo superior a do fabricante, fica assegurado a Câmara Municipal garantia de maior cobertura.

12.6. O contratante terá o prazo de **02 (dois) dias úteis** para verificação das mercadoria/serviços entregues, nos quesitos de qualidade, quantidades e prazo de validade, independente da assinatura do canhoto da Nota Fiscal, que não gera a aceitação do objeto.

12.7. Para fins de recebimento, a assinatura no canhoto caracteriza uma aceitação provisória do objeto. A aceitação definitiva do objeto se dará **02 (dois) dias úteis** após o recebimento do objeto, após conferência detalhada do objeto entregue, que ocorrerá tacitamente caso o fiscal não a recuse no prazo estabelecido.

12.8. Em havendo impedimento para a aceitação definitiva do objeto entregue, o detentor/contratado será comunicado, por meio eletrônico (*e-mail*), sobre a pendência.

12.9. Caso as mercadorias ou serviços não atendam as condições estabelecidas neste Contrato e na licitação que o originou, serão devolvidos sem qualquer ônus para a Câmara Municipal. Após a comunicação, o contratado terá o prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados da comunicação, para sanar a pendência e/ou promover a substituição da peça, sob pena de multa diária no importe de 0,30% por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).

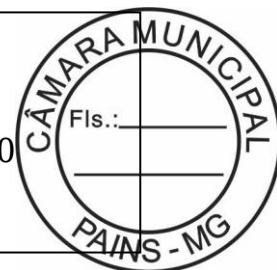
12.10. A reincidência no envio do objeto em desacordo com o solicitado, bem como o descumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato, gera a rescisão do contrato.

12.11. A adjudicatária deverá fornecer os bens/serviços relativos ao lote a qual for detentora, conforme o presente contrato e termo de homologação, de acordo com as necessidades da Câmara Municipal, no prazo máximo de **45 (quarenta e cinco) dias**.

12.12. A “Nota de Autorização de Fornecimento” – NAF será sempre enviada ao detentor dos preços registrados por meio de endereço eletrônico a ser informado na proposta de preços atualizadas.

12.13. Em caso de problemas no provedor do licitante detentor dos preços, este terá a obrigação de entrar em contato com a Câmara Municipal e fornecer outro endereço eletrônico para emissão da “Nota de Autorização de Fornecimento” – NAF.

12.14. O prazo estabelecido para entrega de **45 (quarenta e cinco) dias corridos**, poderá ser prorrogado pela Câmara Municipal em situações excepcionais e devidamente justificadas e desde que não acarrete prejuízo para a Administração.



12.15. O prazo de entrega poderá ainda ser reduzido em situações excepcionais, de acordo com a demanda, nos casos de risco ao abastecimento público.

12.16. A contratada será obrigada a atender todos os pedidos referentes ao objeto do contrato, que sejam efetuados durante o prazo de vigência deste.

12.17. Somente após a emissão da “Nota de Autorização de Fornecimento” – NAF, é que a licitante vencedora deverá iniciar o cumprimento das obrigações que tiver assumido com a Câmara Municipal.

12.18. Ficará a cargo da empresa licitante vencedora o transporte, carregamento e descarregamento dos serviços solicitados, bem como a remoção de veículos caso seja necessário para execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

13.1. SÃO OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO(A):

13.1.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações abaixo;

13.1.2. Manter ou indicar o preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato;

13.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

13.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

13.1.5. Entregar as/os mercadorias/serviços, na forma pactuada;

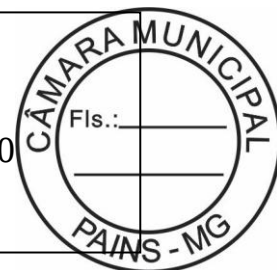
13.1.6. Dar ciência a Câmara Municipal, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade existente nos serviços, mesmo que não sejam de sua competência;

13.1.7. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **Câmara Municipal**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

13.1.8. Assumir a responsabilidade por todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

13.1.9. Manter, durante o prazo de vigência do instrumento e em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente contrato, Termo de Referência e Edital.

13.1.10. Poderá a Câmara Municipal, a qualquer tempo, exigir do Fornecedor a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas no presente contrato, Termo de Referência e Edital, reservando-se, inclusive, o direito de reter o valor correspondente aos pagamentos devidos até a regularização das obrigações pendentes.



13.1.11. A ausência ou omissão da fiscalização da Câmara Municipal não eximirá o Fornecedor das responsabilidades previstas neste instrumento.

13.1.12. Em caso da não entrega total ou parcial dos produtos, ou inadimplemento, o Fornecedor estará sujeito, sem prejuízo de sua responsabilidade civil e/ou criminal, no que couber, às penalidades e sanções administrativas previstas no Título IV, Capítulo I, art. 155 e seguintes da Lei 14.133/2021.

13.1.13. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

13.1.14. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

13.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

13.1.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos;

13.1.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.18. Comunicar imediatamente ao Contratante qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a entrega dos serviços e/ou materiais licitados.

13.1.19. Fornecer números telefônicos, e-mail ou outros meios igualmente eficazes, para contato do Contratante;

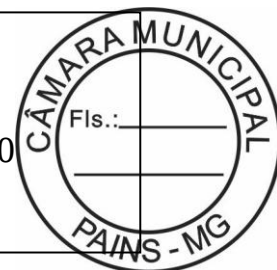
13.2. SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE :

13.2.1. Notificar ao Fornecedor qualquer irregularidade ou defeito encontrado nos serviços;

13.2.2. Recusar os serviços que não estiverem de acordo com as especificações;

13.2.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Fornecedor.

13.2.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de



acordo com o contrato e seus anexos;

13.2.5. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

13.2.6. Verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

13.2.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

13.2.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

13.2.9. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

13.2.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

13.2.11. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (Dez), para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

13.2.12. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I. Der causa à inexecução parcial do contrato;

II. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. Der causa à inexecução total do contrato;

IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

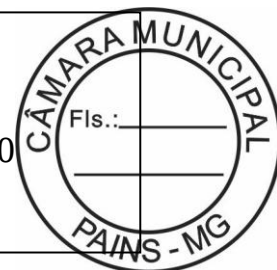
V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

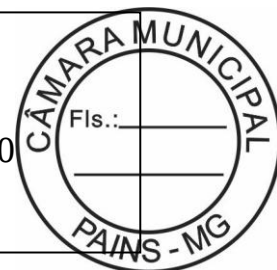
VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

IX. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



- X.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 14.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- I. Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/2021);
- II. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/2021);
- III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VII, IX, X, XI e XII do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021)
- IV. Multa:**
- a.** Moratória de% (.. ... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de ____ (.....) dias;
- b.** Moratória de% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de% (.... por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- c.** Compensatória de% (..... por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- V.** O atraso superior a XXXXXX (por extenso) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- VI.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei 14.133/2021).
- VII.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei 14.133/2021).
- VIII.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei 14.133/2021).
- IX.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei 14.133/2021).
- X.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento



da comunicação enviada pela autoridade competente.

XI. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

XII. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei 14.133/2021):

- a.** Natureza e a gravidade da infração cometida;
- b.** As peculiaridades do caso concreto;
- c.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d.** Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.3. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art. 159 da Lei 14.133/2021.

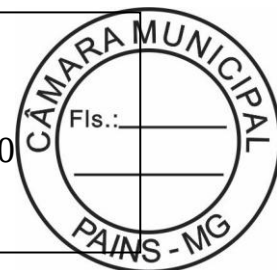
14.4. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160, da Lei 14.133/2021.

14.5. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, nos termos do Art. 161, da Lei 14.133/2021.

14.6. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLAÚSULA DECIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, assegurado o contraditório e a ampla defesa, tanto por inadimplência da **CONTRATADA** como por interesse público, além dos demais casos previstos no art. 137 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com as consequências ali descritas, sem prejuízo, quando for o



caso, da apuração da responsabilidade civil ou criminal, ou de outras sanções aplicáveis.

I. As partes contratantes poderão, observada a conveniência do **CONTRATANTE**, promover a rescisão amigável do contrato através de termo próprio de distrato.

II. Na hipótese de rescisão não amigável do contrato, não vinculadas a ato ou fato ATRIBUÍDO À **CONTRATADA**, ser-lhe-á dado pré-aviso com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

15.2. Caso o **CONTRATANTE** tenha que ingressar em juízo para fazer valer este instrumento, bastará alegar os fatos constitutivos do seu direito, competindo a **CONTRATADA** o ônus de provar o contrário; se o **CONTRATANTE** for réu ou litisconsorte passivo, bastará a sua alegação dos fatos impeditivos do direito da **CONTRATADA** e a esta restará o ônus da prova contrária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. Caso existam dados pessoais no âmbito da execução deste contrato, a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de tais dados, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

I. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses do art. 7º, da Lei 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

II. O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD- Autoridade Nacional de Proteção de Dados;

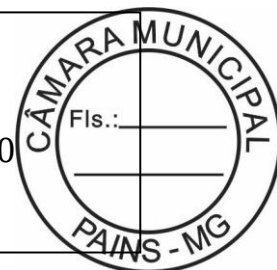
16.2. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

16.3. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização de eventuais dados pessoais, a **CONTRATADA** e **CONTRATANTE** não farão o tratamento dos dados pessoais e, observada a tabela de temporalidade da **CONTRATADA**, deverão eliminar os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo para manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados.

16.4. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas, conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe o Capítulo VI, Seção III, Arts. 42 e seguintes da Lei nº 13.709/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da dotação



orçamentária: xxxxxxxxxxxxxxxx, do Orçamento da Câmara Municipal em vigor, ou da que vier a substituí-la nos próximos exercícios, segundo o novo Plano de Classificação Funcional Programática, e demais disposições contidas na Lei nº 4.320/64, em combinação com inciso 6, Inciso XXIII, Letra “J” da Lei 14.133/2021, e, em combinação com o § 1º, do art. 18, da Lei Complementar nº 101/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

18.4. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

19.2. A solução de qualquer omissão será sempre interpretada a favor da administração, sempre no atendimento ao interesse público.

CLAÚSULA VIGÉSIMA – DA FISCALIZAÇÃO

20.1. O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e a conferência do objeto do contrato, será realizada pelo Agente de Finanças, observando se o mesmo está atendendo os padrões exigidos no Termo de Referência, observados os art. 117, *caput* da Lei nº 14.133, de 2021.

20.2. O vereador Presidente da Câmara Eduardo da Silva, ou quem vier a substituí-lo, atuará como gestor da execução do objeto contratual, nos termos do artigo 25 da Lei 14.133/2021.

20.3. O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

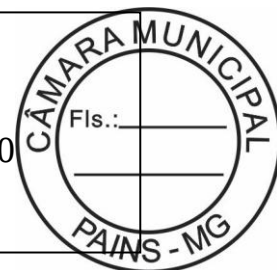
CLÁSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

20.1. O presente instrumento será publicado, em extrato, na forma da lei, pela Câmara Municipal.

20.2. Será garantida a publicidade, na forma do art. 94, da Lei 14.133/2021, bem como



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Tonico Rabelo, nº 66 - Pains - 35.582-000
CNPJ: 23.765.308/0001-23



Inc. IV, do Art. 8º, da Lei 12.527/2011.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Arcos/MG , com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja, para a solução de qualquer pendência atinente a este contrato, sendo esse foro irrenunciável pela CONTRATANTE, diante do que dispõe o art. 109, inciso I, da Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Os prazos previstos neste contrato serão contados na forma do art. 183, da Lei 14.133/2021.

23.2. O Fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste Contrato, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

23.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as normas aplicáveis ao caso e o interesse da Administração. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os Princípios Gerais de Direito.

23.4. O contratado tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos do Processo Administrativo de Licitação na modalidade XXXXXX, identificado no preâmbulo, a ele se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

23.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que, abaixo, também subscrevem.

Pains, -----de ----- de 2026.

Câmara Municipal de Pains
Contratante

Contratada

Testemunhas:- _____